CIA DA FLOR LTDA EPP
CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240
RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000
TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050
E-MAIL ciadaflorltda@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

CIA DA FLOR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.990/0001-45, com sede na Rua Manoel Espíndola, 360, Centro, Dona Euzébia - MG, neste ato representada por seu representante legal Romildo Pereira Filho, CPF nº015.593.786-38, vem, tempestivamente, conforme a Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR O EDITAL 17/2020

pelos motivos de fato e direito dispostos a seguir:

1. PRELIMINARES

Da Tempestividade:

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para o dia 29/07/2020 (vinte e nove de julho de dois mil e vinte), cumprindo o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previstos no **item 21.1 do edital**.

Do Objeto do Edital:

Registro de preços para futura e possível aquisição de palmeiras, gramas e cica destinados a atender a demanda dos departamentos da prefeitura municipal de São Bento Abade – MG.

2. DOS FATOS E FUNDAMNENTOS

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade por meio do Edital **17/2019** instituiu processo licitatório, para de registro de preços para futura e possível aquisição de palmeiras,

CIA DA FLOR LTDA EPP
CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240
RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000
TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050
E-MAIL ciadaflorltda@hotmail.com

gramas e cica destinados a atender a demanda dos departamentos da prefeitura municipal de São Bento Abade – MG. Ocorre que o presente certame, por não exigir a apresentação de documentos obrigatórios, na fase de habilitação, viola os princípios da legalidade e isonomia, conforme disposto no art. 3º e art.30, IV ambos da lei 8.666/93:

> ***"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***
>
> ***"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***
> ***IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."***

Do entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União):

Acórdão 247/2009-Plenário, cujo voto condutor, da Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, contém a seguinte passagem alusiva ao assunto:

> ***SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.***
>
> ***(...)"3. No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade técnica. A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o***

CIA DA FLOR LTDA EPP
CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240
RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000
TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050
E-MAIL ciadaflorltda@hotmail.com

> ***licenciamento da empresa Interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.***
> ***(...)***
> ***10. (...) Vê-se, portanto, que requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante."***

Conforme o artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o TCU (Tribunal de Conta da União) certame licitatório deve observar legislação especial. Devendo assim, exigir as documentações obrigatórias, aos fornecedores de mudas, dispostas a seguir:

RENASEM

A LEI nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, em seu artigo oitavo, obriga aos fornecedores de mudas o cadastro no RENASEM:

> ***"Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de***
> ***produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM."***

Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto fornecido é um produto a margem da lei. Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2014. Portanto, é inadmissível que tal documento seja dispensado na fase de habilitação do processo licitatório, tanto para assegurar a concorrência dos que cumprem a lei de seu seguimento, quanto para garantir o fornecimento de produto lícito a administração pública.

CIA DA FLOR LTDA EPP
CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240
RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000
TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050
E-MAIL ciadaflorltda@hotmail.com

Cadastro Técnico Federal – IBAMA

O Ministério do Meio Ambiente através da Instrução normativa nº 6 de 15 de março de 2013, obriga a inscrição de produtores de mudas ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA:

> ***"Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas fsicas e***
> ***jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulatvamente:***
> ***I - a atvidades potencialmente poluidoras e utlizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º;***
> ***II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambientes;***
> ***III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e***
> ***subprodutos da fauna e fora***."

IEF (Instituto Estadual de Florestas)

O IEF (Instituto Estadual de Florestas), instituído pela lei nº 2.606/1962, atualmente vinculada a SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), têm como premissa coibir atividades lesivas ao Meio Ambiente. Na Portaria 187, de 29 de dezembro de 2004, o IEF, obriga ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual junto ao Instituto Estadual de Florestas:

> ***"Art. 2º - São obrigadas ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual***
> ***junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, as pessoas físicas e jurídicas que explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem,***
> ***industrializem, comercializem beneficiem ou armazenem, no Estado de***
> ***Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa***
> ***e plantada, bem como os prestadores de serviço que envolvam o uso de***
> ***tratores de esteira e similares, e os que utilizem, comercializem***

CIA DA FLOR LTDA EPP
CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240
RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000
TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050
E-MAIL ciadaflorltda@hotmail.com

transportem motosserras, motopodas e similares, na forma da lei, de
acordo com os anexos I e II, desta Portaria."

Desse modo, todas as mudas de plantas ornamentais, árvores, plantas forrageiras, palmeiras e grama, utilizadas no Município, pela Secretaria do Meio Ambiente, devem ser adquiridas de produtores/comerciantes que possuam inscrição no RENASEM e produção declarada nele, IBAMA. Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 e a IN nº6/2013 e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) criado pela Lei 2.606/1962, têm como premissa coibir atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos naturais.

3. PEDIDOS

Por fim, mediante aos fatos aqui expostos, requer-se:

1. sejam adicionados ao edital a exigência de documentos que comprovem a inscrição no RENASEM (contendo todos os itens licitados no RENASEM), IBAMA e IEF , conforme suas respectivas legislações.

2. que seja marcada uma nova data do certame, para que haja adequação de tais exigências.

Termo em que,
Pede e espera deferimento

Dona Euzébia – MG, 27 de Julho de 2020.

ROMILDO PEREIRA FILHO: 01559378638

Assinado digitalmente por ROMILDO PEREIRA FILHO:01559378638
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=17464916000103, CN=ROMILDO PEREIRA FILHO:01559378638
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-07-27 09:30:08

CIA DA FLOR LTDA EPP
ROMILDO PEREIRA FILHO
Sócio Administrador
CPF: 015.593.786-38